



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

### LEI Nº 540/2016 (Autoria Câmara Municipal)

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Chefe de Gabinete do Município de Guapirama, para a legislatura 2017/2020.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta lei fixa os vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Chefe de Gabinete do Município de Guapirama, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Guapirama, para a legislatura de 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 14.185,59 (quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 3º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Guapirama, para a legislatura de 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.719,64 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

**Art. 3º** O subsídio mensal do Chefe de Gabinete, para a legislatura de 2017 a 2020, fica fixado em R\$ 4.719,64 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 1º** A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Chefe de Gabinete for ocupante de cargo efetivo no Município.

**§ 2º** A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular do Gabinete.

**§ 3º** O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

**Art. 4º** Os subsídios de que trata esta lei, serão atualizados anualmente, após decorridos um ano da instalação da legislatura, com base no IPCA –



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

IBGE, respeitada a anualidade.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

**PEDRO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. Nº 540/2016 – Publicado no Diário Oficial do Norte Pioneiro – Pág. 2 – Ed: 252 – Em 29/06/2016